

Processo Administrativo n.: 826/2018

Licitação na modalidade Pregão Presencial n. 018/2018

Interessado: Pró-Reitoria de Administração e Planejamento

Assunto: Licitação na modalidade Pregão Presencial destinada à aquisição de poltronas para equipar o auditório da Unidade I, do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES

Tipo: Pregão Presencial tipo menor preço por item

PARECER JURÍDICO

A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, representada pela Diretora Geral em pleno exercício do cargo, solicita do agente competente, Parecer Jurídico a incidir em processo de Licitação na MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a **aquisição de poltronas para equipar o auditório da Unidade I, do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES**, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial n. 018/2018 e seus anexos.

O procedimento licitatório, objeto deste Parecer, foi iniciado com a abertura do competente processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

De tal sorte, fora juntado o Edital em todos seus termos e anexos, e demais documentos instruídos, bem como atas de deliberação da Comissão de Licitação, relatório, etc.

É o breve relato.

Cumpridas as exigências legais iniciais de praxe, no dia 26/06/2018, a Comissão de Licitação deu início aos trabalhos de abertura do certame, em cuja reunião, além do Pregoeiro e Membros Suplentes da Comissão, foi constatada a presença das seguintes empresas proponentes:

- a) OFFICE PAPELARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 10.970.388/0001-07;

- b) SARDINHA E MORAIS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 15.264.251/0001-50;
- c) J. S. FAGUNDES EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 21.103.048/0001-03; e
- d) WENER FERREIRA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 07.508.571/0001-80.

Conforme consta da ata, foram analisadas as propostas apresentadas pelas empresas acima especificadas. Estando as propostas conforme os requisitos exigidos no Edital 018/2018, o pregoeiro passou à fase de lances.

Ofertados os lances, foi obtido o seguinte resultado final:

- a) Itens 01 a 03 – SARDINHA E MORAIS LTDA. – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 15.264.251/0001-50, no valor total de R\$ 45.980,00 (quaranta e cinco mil, novecentos e oitenta reais).

Cumprido ressaltar que o pregoeiro, em momento oportuno, em sede de negociação, instigou a empresa com a menor oferta para que ofertasse um novo valor.

Na sequência, após o encerramento da etapa de lances e negociação, passou-se para a fase de verificação da documentação de habilitação, sendo que em tudo a empresa vencedora cumpriu para com as regras editalícias.

Dando prosseguimento aos trabalhos, na fase própria, a Comissão de Pregão decidiu em habilitar a empresa acima identificada, em cada item vencido. Suplantada a fase de habilitação e classificação, obedecidas às disposições legais e procedimentais, as empresas e demais interessados presentes foram notificados da existência da declaração da intenção de apresentar recurso.

As empresas J. S. FAGUNDES EIRELI – ME, e WENER FERREIRA – ME, manifestaram intenção de recorrer, sendo advertidos a respeito do prazo para a apresentação das razões escritas.

Finalmente, não havendo outras manifestações, o Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando a respectiva ata e emitindo parecer conclusivo para a adjudicação da proposta vencedora da empresa habilitada a prosseguir no certame, após a certificação da média dos valores cotados com o padrão mercadológico para cada item previsto no edital.

Apresentadas as razões recursais, ambos os recursos foram negados pelo Pregoeiro, e as decisões foram ratificadas pela autoridade superior, mantendo-se o resultado final inalterado.

Suplantada a fase recursal, e certificada a média dos valores cotados com o padrão mercadológico, foi constatado que a empresa vencedora em tudo cumpriu para com os termos do Edital e seus anexos, bem como com a legislação competente, razão pela qual recomenda-se que seja homologado o procedimento licitatório.

Dada a regularidade do certame, que inclusive foi realizado na modalidade pregão presencial, dando transparência, lisura, legalidade, modalidade e probidade ao processo, razão assiste ao parecer conclusivo feito pelo pregoeiro, bem como, a possibilidade da homologação pela Diretora Geral, caso seja interesse da Instituição.

Ressalta-se que os preços apresentados nas propostas vencedoras estão dentro do praticado no mercado, sendo, portanto, aconselhável a adjudicação e homologação do certame.

Destarte, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei 10.520/02 e 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação da proposta vencedora indicada pela Comissão de Pregão, isso se conveniente à Administração Superior da FIMES.

É o nosso Parecer, à consideração superior.

S.M.J.

Mineiros/GO, 02 de julho de 2018.

Enaldo Resende Luciano
OAB/GO 8.617